

# **Estatutos do**

## **FAMILIAS COMVIDA**



### **Capítulo I**

#### **Natureza, Sede e Objetivos**

##### **Artigo 1.º**

###### **Natureza**

1. O **Famílias comVida** é um organismo com personalidade jurídica canónica, criado pelo Patriarca de Lisboa para realizar a Pastoral da Família, especificamente para realizar as atividades necessárias ao projeto Famílias comVida em estreita ligação com o Sector da Pastoral da Família da Cúria Diocesana e Cáritas Diocesana de Lisboa.
2. O “Famílias comVida” goza de personalidade jurídica civil, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Concordata.
3. O “Famílias comVida” rege-se pela legislação canónica e civil aplicáveis.
4. O “Famílias comVida” não tem fins lucrativos. O produto dos donativos recebidos, deduzidas as despesas, destina-se às suas finalidades apostólicas.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede**

1. O “Famílias comVida” tem a sua sede na Rua Manuela Porto, 12D 1500-422 Lisboa
2. A sede pode ser mudada em qualquer momento e para qualquer local da Diocese de Lisboa com prévio consentimento do Ordinário diocesano.

##### **Artigo 3.º**

###### **Fins**

1. Iluminar a realidade humana da família à luz da fé, promovendo a dignidade da pessoa humana e edificando o bem comum.

2. Em colaboração com os respetivos Párocos, promover o acolhimento, ajuda e acompanhamento às Famílias, nas paróquias, movimentos e comunidades do Patriarcado de Lisboa.

#### Artigo 4.º

##### **Objetivos**

1. Providenciar os meios para que o projeto Famílias comVida se possa desenvolver.
2. O projeto Famílias comVida tem os seguintes objetivos:
  - ✓ Acolher, orientar e acompanhar famílias e possibilitar os meios para que possam viver os problemas e desafios que encontram, de forma a que sejam capazes de encontrar soluções e caminhos, crescer e fortalecer-se e realizar a sua missão e o seu projeto de vida.
  - ✓ Elaborar e promover formações de Orientadores Familiares
  - ✓ Criar um serviço de acolhimento, de orientação e acompanhamento para as famílias
  - ✓ Construir uma rede de centros de acolhimento, de orientação e acompanhamento para as famílias
  - ✓ Promover formações para famílias e agentes da Pastoral da Família
  - ✓ Fomentar a criação de Grupos de Apoio
  - ✓ Ajudar a criar redes de apoio inter-familiares
  - ✓ Criar um observatório da Família
  - ✓ Criar um centro de informação sobre recursos para a família

#### Capítulo II

##### **Dos Órgãos do “Famílias comVida”**

#### Artigo 5.º

##### **Disposições gerais**

1. O “Famílias comVida” é constituído pelos seguintes órgãos: a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos dos órgãos do “Famílias comVida” é de dois anos.

#### Artigo 6.º

##### **Composição da Direção**

1. A Direção é composta por um Director, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

2. O Director, salvo se outra coisa dispuser o Patriarca de Lisboa é o Director ou um dos Assistentes do Sector da Pastoral da Família da Cúria Diocesana.
3. O Secretário, o Tesoureiro e os Vogais são propostos pelo Director do “Famílias comVida” ao Ordinário Diocesano, que procede à sua nomeação.
4. As reuniões da Direção são convocadas pelo Director e a Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
5. As deliberações da Direção serão exaradas em ata, a qual será assinada pelos membros presentes na reunião respetiva.

#### Artigo 7.º

##### **Competências da Direção**

1. Elencar as prioridades de ação no início de cada mandato bienal e o programa pastoral anual e apresentá-lo para aprovação ao Ordinário diocesano depois de visto e aprovado pelo Director do Sector da pastoral familiar.
2. Administrar os bens e gerir os fundos confiados ao “Famílias comVida” para o bom desempenho das suas atividades e dos seus encargos.
3. Apresentar as contas de gerência e os orçamentos ao Ordinário diocesano no tempo e no modo por este estabelecido.
4. Pronunciar-se sobre eventuais alterações aos Estatutos e sobre a eventual extinção do “Famílias comVida”.

#### Artigo 8.º

##### **Competências do Director**

Ao Director compete em particular:

- agendar e convocar as reuniões da Direção;
- representar o “Famílias comVida”;
- presidir às reuniões da Direção;
- superintender as atividades do “Famílias comVida”.

#### Artigo 9.º

## **Competências do Secretário**

Ao Secretário compete em particular:

- Superintender em todo o expediente;
- Redigir as atas das reuniões de Direção.

### Artigo 10.º

## **Competências do Tesoureiro**

Ao Tesoureiro compete em particular:

- Propor à Direção as linhas gerais do orçamento anual das atividades do “Famílias comVida”;
- Responsabilizar-se pelo registo das receitas e despesas e elaborar o relatório e contas do exercício, de acordo com as normas emitidas pelos serviços competentes da Cúria diocesana;
- Arrecadar as receitas do “Famílias comVida” e fazer os pagamentos autorizados pelo Director.

### Artigo 11.º

## **Competências dos Vogais**

Aos Vogais compete exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Director.

### Artigo 12.º

## **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são propostos pelo Director do Sector da Pastoral da Família ao Ordinário Diocesano, que procede à sua nomeação.

### Artigo 13.º

## **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal verificar os actos de administração da Direção, designadamente:

1. Dar parecer sobre o relatório anual, sobre as contas de gerência e sobre o orçamento, apresentados pela Direção;
2. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos contabilísticos do “Famílias comVida”;
3. Fiscalizar as atividades com incidência no património do “Famílias comVida”.

### Capítulo III

#### **Administração dos Bens**

##### Artigo 14.º

#### **Representante legal**

O representante legal do “Famílias comVida” é o Director, o qual necessita da licença do Ordinário Diocesano para realizar todos os actos em que o Direito Canónico a exige.

##### Artigo 15.º

#### **Financiamento**

1. O “Famílias comVida” poderá financiar-se através de verbas próprias obtidas por meio das suas atividades ou de parcerias com terceiros.
2. O “Famílias comVida” poderá receber diretamente, de entidades públicas ou privadas, financiamento para apoio e desenvolvimento das suas atividades.

##### Artigo 16.º

#### **Património**

Todos os bens imóveis, móveis ou pecuniários usufruídos pelo “Famílias comVida” pertencem ao Patriarcado de Lisboa, competindo àquele organismo as cuidadas gestão e utilização patrimoniais em prol da realização dos seus fins pastorais.

##### Artigo 17.º

#### **Dissolução**

No caso de dissolução do “Famílias comVida”, todos os bens passam automaticamente para o Patriarcado de Lisboa.

#### Capítulo IV

### **Disposição Finais**

#### Artigo 18.º

### **Aprovação dos Estatutos**

Compete ao Ordinário Diocesano a aprovação dos atuais Estatutos.

#### Artigo 19.º

### **Alteração dos Estatutos**

Compete ao Ordinário Diocesano, sob proposta da Direção do “Famílias comVida”, aprovar a alteração dos Estatutos.

#### Artigo 20.º

### **Extinção**

Compete ao Ordinário Diocesano, ouvido o seu Director, extinguir o “Famílias comVida”.